

CONTRATO DE RATEIO Nº022/2018

Termo de Contrato de Rateio que entre si fazem, de lado, o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Santo Amaro, 1150, Jardim Riva, no município de **PRIMAVERA DO LESTE** Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, portador do RG nº. 21532680 SSP/MT e do CPF nº 332.053.048-88, *residente* e domiciliado na cidade de **PRIMAVERA DO LESTE**, neste e para efeitos deste denominada de **MUNICÍPIO** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIDESASUL**, inscrita no CNPJ nº. 08.051.612/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Alexandre Russi**, brasileiro, portador do RG nº. 1147780-6 SJ/MT e do CPF nº 866.680.641-91, *residente* e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 530, Bairro Centro na cidade de São Pedro da Cipa - MT, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT, doravante denominada simplesmente **CONSÓRCIO**, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato de rateio tem por objeto o repasse 0,3%(zero vírgula três por cento) do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, atribuído ao Município de **PRIMAVERA DO LESTE**, conforme art. 73 do Estatuto, o **CONSÓRCIO**, visando fortalecer as ações, dentro dos princípios, diretrizes e objetivos do mesmo.

PARAGRAFO ÚNICO

Art. 53 - O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente a 0,3% (três décimos percentuais) do valor do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) mensal bruto do Município consorciado limitado a 10 (dez) salários mínimos vigentes. Sendo cobrado a primeira parcela no dia 30 de agosto de 2018. A cobrança será feita através de débito automático, caso houver algum problema técnico com o sistema de débito automático a cobrança poderá ser realizada através de um ofício dando um prazo de 03 (três) dias para transferência do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O MUNICÍPIO se compromete a:

1. Cumprir os objetivos deste contrato;
2. Transferir os recursos financeiros para a execução dos objetivos deste contrato observada a sua disponibilidade financeira;
3. Exercer a prerrogativa de controle e fiscalização sobre a execução das finalidades deste contrato, por si ou através de qualquer outro órgão competente.

II – O CONSÓRCIO se compromete a:

1. Exigir o cumprimento das transferências dos outros Municípios integrantes do Consórcio, na mesma proporção exigida do MUNICÍPIO;
2. Facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO ou de qualquer outro órgão de controle externo competente ou por delegação, a locais e ou a quaisquer documentações técnicas, financeiras, processos de compras, aquisição de serviços, pertinentes a execução do objeto deste contrato de rateio;
3. Aplicar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, exclusivamente na consecução do objeto deste convênio, emitindo sempre cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;
4. Abrir conta específica ao objeto do convênio junto ao Banco do Brasil S/A ou qualquer outro banco oficial;
5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas como sendo deste contrato, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;
6. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos por conta deste contrato;
7. Apresentar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas parcial da movimentação dos recursos e a prestação de contas final dos recursos recebidos por conta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio será firmado pelo período de **03 DE AGOSTO DE 2018 a 31 DE DEZEMBRO DE 2018**, podendo ser prorrogado, através de novo contrato ou termo aditivo, assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato de rateio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

20.602.0003.2212 Contribuir com o Consórcio Intermun. Desenvolvimento Econômico e Social

3.3.70.41 Contribuições

Parágrafo Único – O MUNICÍPIO se compromete a consignar nos próximos orçamentos dotação específica e suficiente para atender o presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme Autorização de Débito em Conta corrente no Anexo I, com intuito de operacionalizar o objeto constante na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com recursos deste contrato de risco as seguintes despesas:

- a) as contraídas fora do período de sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive relativa a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabilidade no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos por conta deste contrato será efetuada pelo CONSÓRCIO, obedecendo ao Manual de Orientação para remessa de Documentos ao Tribunal de Conta do Estado – TCE/MT, disponível no site: www.tce.mt.gov.br, devendo ser apresentada ao MUNICÍPIO até o final da vigência do contrato, que após análise e aprovação encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato de rateio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, exceto no tocante ao seu objeto, observando a legislação pertinente, através de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO poderá sustar o pagamento relativo a este contrato de rateio, nos casos de inadimplência do CONSÓRCIO em qualquer das cláusulas deste, não comprovação de gastos e ou não prestação de contas das cotas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato de rateio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo por superveniência de impedimento legal que o torne forma ou materialmente inexecutável e poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a utilização dos recursos repassados em desacordo com os objetivos e condições deste contrato e falta de apresentação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM

De comum acordo fica eleito o Fórum da Sede do Consórcio para dirimir dúvidas que surgirem na vigência deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste convênio serão regulados pela Legislação em Vigor, Princípios Gerais de Direito, Usos e Costumes.

E, por terem justo, cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

PRIMAVERA DO LESTE – MT, 03 DE AGOSTO DE 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal
PRIMAVERA DO LESTE

ALEXANDRE RUSSI

Presidente
CIDESASUL

Testemunhas:

NOME:

RG nº. _____

CPF nº. _____

NOME:

RG nº. _____

CPF nº. _____